



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
Núcleo de Controle e Avaliação - SESAU-NUAC

Parecer nº 96/2021/SESAU-NUAC

**REFERÊNCIA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0036.447425/2019-90

**PROCEDÊNCIA:** EQUIPE CEL/SUPEL

**INTERESSADO:** GECOMP/SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO

**VALOR DO CONVÊNIO:**

LOTE IV: REGIÃO MADEIRA MAMORÉ R\$ 155.401,08 R\$ 1.864.813,06

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 70/2021/CEL/SUPEL/RO**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE CREDENCIADOS QUE ATUEM NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE AUDITIVA, DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO ÂMBITO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Considerando **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 70/2021/CEL/SUPEL/RO**, cujo objeto é Contratação de credenciados que atuem na Prestação de Serviços na área de Saúde Auditiva, de forma contínua, para atender as necessidades dos usuários do Sistema único de Saúde - SUS no âmbito do Estado de Rondônia que convida as empresas à apresentarem proposta de preço e documentação de habilitação ID (0021532427);

Considerando o Termo de Referência (0021082013), onde subsidia a Contratação de credenciados que atuem na Prestação de Serviços na área de Saúde Auditiva, constantes na tabela SUS, de forma contínua e complementar, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Rondônia.

Considerando Portaria nº 3740 de 22 de outubro de 2021 (0021568207), que nomeia a Comissão Técnica que realizará o recebimento e análise e julgamento da documentação de habilitação técnica de empresa no referido processo ID (0021533523);

Considerando despacho SESAU-GECOMP ID (0021536893) e Despacho SESAU-GECOMP (0021568279) que solicita análise das documentações para habilitação técnica da empresa **Limiar - Clínica de Avaliação e Reabilitação da Audição Ltda** (0021532427; 0021532533).

Esta Comissão devidamente designada pela Portaria nº 3740 de 22 de outubro de 2021 (0021568207), que resolve em seu art. 1º - DESIGNAR os servidores relacionados para comporem a Comissão Técnica, que realizará a análise da documentação de Habilitação e Qualificação Técnica exigida no Termo de Referência que visa a Contratação de credenciados que atuem na Prestação de Serviços na área de Saúde Auditiva, constantes na tabela SUS, de forma contínua e complementar, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Rondônia, processo nº 0036.447425/2019-90.

Após análise da documentação enviada para Habilitação segue:

Análise: Qualificação técnica - Limiar - Clínica de Avaliação e Reabilitação da Audição Ltda			
<b>10.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>			
a) Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do Pessoal técnico, conforme exigido no Termo de referência, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa.		<b>Apresentado</b>	
a.1) Antes de credenciar as empresas interessadas, será verificado a idoneidade das declarações apresentadas, bem como a realização de vistoria técnica a fim de constatar <i>in loco</i> a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade (art. 2º, VII, Portaria nº 2.567/2016).			
b) Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe competente e certidão negativa expedida pelo mesmo;		<b>Apresentado</b>	
c) Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;		<b>Apresentado</b>	
d) Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;		<b>Apresentado</b>	
<b>10.1.2 DOS PROFISSIONAIS</b>			
a) Registro profissional e título de especialista pela respectiva Associação Médica Brasileira ou residência reconhecida pelo MEC (no caso dos médicos);		<b>Apresentado</b>	
b) Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;		<b>Apresentado</b>	
c) Registro no Conselho de Classe competente;		<b>Apresentado</b>	
c.1) O Registro no Conselho de Classe competente será obrigatório a todos os profissionais técnicos que serão responsáveis pela execução dos serviços, além de suas respectivas certidões negativas expedidas pelo Conselho de Classe.		<b>Apresentado</b>	
e) Para os <b>Lotes II, IV e VI</b> - a licitante deverá apresentar no mínimo 04 Fonoaudiólogos (sendo no mínimo, 03 com especialização em audiologia e certificação emitida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC), 01 Otorrinolaringologista, 01 Psicólogo e 01 Assistente Social.		<b>Apresentado</b>	
<b>10.2. Quantidade mínima de equipamentos por região de saúde, conforme instrutivo de reabilitação auditiva, intelectual e visual (versão 3.0 atualizado em agosto/2020).</b>			
<b>4º LOTE: MADEIRA-MAMORÉ</b>			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QTD MÍNIMA DE EQUIPAMENTO</b>	<b>Apresentado</b>
01	Audiômetro	2	
02	Imitanciômetro	1	
03	Imitanciômetro multifrequencial	1	
04	Cabine audiométrica	2	
05	Sistema de campo livre para avaliação audiológica	1	
06	Sistema completo de reforço visual	1	
07	BERA Sistema de Potencial Evocado (Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico)	1	
08	Ganho de Inserção (equipamento de verificação eletroacústica)	1	
09	Emissões Otoacústicas	1	
<b>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>			
<b>10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA</b> , por intermédio dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;			<b>Apresentado</b>
<b>10.4.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b> ,			
a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.			<b>Apresentado</b>
a.1.) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.			
a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica."			
<b>10.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</b> , por intermédio dos seguintes documentos:			
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;			<b>Apresentado</b>
b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014.			<b>Apresentado</b>
c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;			<b>Apresentado</b>
d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;			<b>Apresentado</b>
e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;			<b>Apresentado</b>
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente ( <a href="http://www.tst.jus.br">http://www.tst.jus.br</a> ), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos			

termos da Lei nº. 12.440/11.		
10.2.4 Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;		Apresentado
10.2.5 Declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual;		Apresentado
10.1.3 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, todavia, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.		Apresentado
10.1.4 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.		

Diante de toda documentação reapresentada pela empresa proponente **Limiar - Clínica de Avaliação e Reabilitação da Audição Ltda**, esta Comissão Especial de Análise Técnica julga pela sua Habilitação Técnica, estando **APTA** para prestação dos serviços pretendidos por esta SESAU conforme explicitado no Termo de Referência, de acordo com o pontuado acima.

À Comissão.

**Altair Martins Soares Júnior**

300.142.811

Controle e Avaliação - TRS CRECSS-NUAC/SESAU/RO

**Silvana Taís Alexandre Monteiro Chagas**

300.167.359

Controle e Avaliação - CRECSS-NUAC/SESAU/RO

**Virgínia Braz da Silva**

300.094.391

Fonoaudióloga - Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro

Porto Velho, 25 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Taís Alexandre Monteiro Chagas, Assessor(a)**, em 25/10/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALTAIR MARTINS SOARES JUNIOR, Técnico**, em 25/10/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Braz da Silva, Técnico**, em 25/10/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021581629** e o código CRC **BB451C38**.